

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2022**

*“Altera e dá redação ao artigo 101 da Lei Orgânica do Município de João Ramalho.”*

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Ramalho**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO:

**Art. 1º.** Fica inserido os incisos I e II ao §1º, do artigo 101 da Lei Orgânica do Município de João Ramalho, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 101 – (...)*

*§ 1º - (...)*

*I – Devendo, o servidor, ter pelo menos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, respeitados tempo de contribuição previstos em legislação complementar.*

*II – Eventuais regras de transição para a aposentadoria deverão ser disciplinadas em Lei Complementar Municipal, obedecendo, prioritariamente os regramentos Constitucionais vigentes, ressalvado direito adquirido ao regime previdenciário vigente da época do ingresso no serviço público municipal.*

*§ 2º - (...).”*

**Art. 2º.** Esta emenda à Lei Orgânica do Município de João Ramalho entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 07 de dezembro de 2022.

**PATRICIA JANAINA GAZETA**  
Presidente

**CLAUDENICE TIMÓTEO DA SILVA**  
Vice-Presidente

**VAGNER MARQUES DOS SANTOS**  
1º Secretário

**JOÃO PAULO LUCHETI**  
2º Secretário